

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2003

MENSAGEM: Nº 53/2003, DE 18/12/2003.

LIDO EM: 18/12/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 22/12/2003.

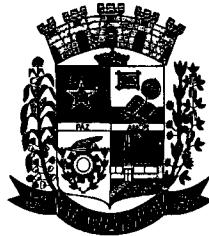
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 23/12/2003.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/12/2003.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 30/12/2003 , SOB O Nº 4.043.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/12/2003 sob o nº
895/2003/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guismão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1 12 / 03

Ofício nº 649/2003

Sarandi, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 053/2003, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 “Tabela para cobrança da Taxa de Serviços Diversos”.

Outrossim, para que os novos valores possam ser implementados no exercício de 2004, é necessário que a matéria seja aprovada ainda no corrente exercício, motivo pelo qual solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Câmara Municipal na apreciação e aprovação da mesma, para que possamos atingir nosso objetivo.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

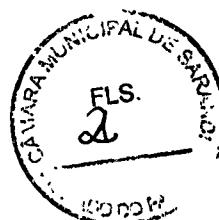
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

18 DEZ 2003

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



MENSAGEM Nº 053/2003

Sarandi, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

№ 112 / 03

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 “Tabela para cobrança da Taxa de Serviços Diversos”.

Salientamos que a matéria proposta, tem como objetivo corrigir defasagens verificadas, bem como, zerar algumas alíquotas da referida tabela, cujos serviços raramente são realizados.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

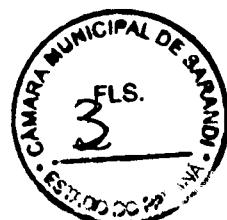
Atenciosamente

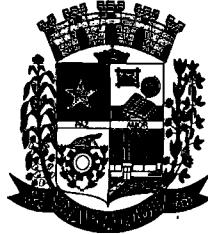
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 18 DEZ 2003

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@w.net.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 26/12/2003
PUR 07040 10.11

112 / 03 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela XIV anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	30,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	15,00
1.1.3	Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0

2 TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		Reais
2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	0
2.2	Emplacamento de outros veículos	0
3 ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
3.1		0,50
4 LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1	Roçada em terrenos m ²	0,12
4.2.	Limpeza de terrenos por m ²	0,50

40,00
5,00

0,10
0,30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

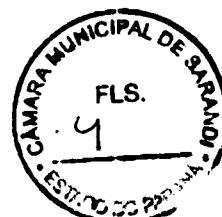


TABELA XIV

Nº 112/03

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS	Reais
1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	10,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
1.1.3	Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	5,00
 NOTA: <i>A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas.</i>		
2	TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS	Reais
2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	10,00
2.2	Emplacamento de outros veículos	5,00
3	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.1	Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	0,40
4	LIMPESA DE TERRENOS	
4.1	Roçada em terrenos m ²	0,05
4.2.	Limpeza de terrenos por m ²	0,20





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 112/03

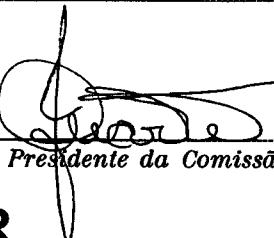
À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 112/2003.

Como Presidente da Comissão de _____
Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

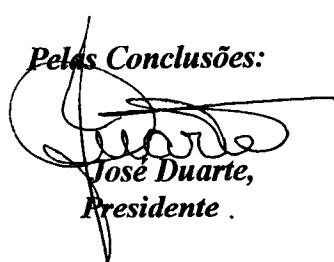
PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/01, que Normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

Pelas Conclusões:


José Duarte,
Presidente


João Dutra Netto,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 112/03

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

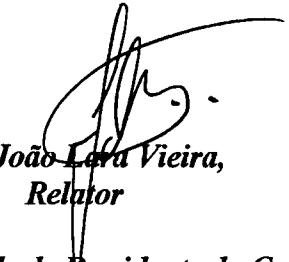
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei №
o Vereador Projeto de Lei Complementar nº 112/2003.
João Lara Vieira,


Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2003, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/01, que Normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


João Lara Vieira,
Relator

O Vereador Cleiton Damasceno do Carmo, na qualidade de Presidente da Comissão, é de parecer Favorável ao Relator, com restrições.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

Obs. O Vereador Nelson Mariano da Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão, é de Parecer Contrário ao aludido Projeto de Lei Complementar, por considerar que a inflação apurada no período da vigência da Lei até agora, não atingiu percentual a ser aumentado sobre as referidas taxas.


Nelson Mariano da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

055 / 03

EMENDA N.º

№ 112 / 03

**EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2003, do
Apresentada pelo Vereador PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

JOSÉ DUARTE.

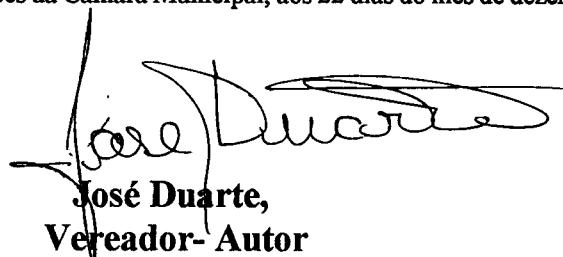
TEOR DA EMENDA

Modifica-se no Artigo 1º, a Tabela XIV, anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, conforme segue:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	40,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
4 LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1	Roçada em terrenos m ²	0,10
4.2.	Limpeza de terrenos por m ²	0,30

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


José Duarte,
Vereador- Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 23/12/2003
POR MM/1030/2003

EMENDA N.º 056/03

Nº 112/03

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2003, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
JOÃO LARA VIEIRA e JOSÉ DUARTE.

TEOR DA EMENDA

Modifica-se no artigo 1º, a Tabela XIV, anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26.12.2001 e cria o Item 1.1.4, conforme segue segue:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	10,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
1.1.3	Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0
1.1.4	Reincidência de apreensão por espécie ou unidade	40,00
4 LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1	Roçada em terrenos m ²	0,10
4.2.	Limpeza de terrenos por m ²	0,30

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

José Duarte,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 23/12/2003
POR ANOMA 2016

EMENDA N.º 056/03

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

Nº 112/03

MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2003, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
JOÃO LARA VIEIRA e JOSÉ DUARTE.

TEOR DA EMENDA

Modifica-se no artigo 1º, a Tabela XIV, anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26.12.2001 e cria o Item 1.1.4, conforme segue segue:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	10,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
1.1.3	Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0
1.1.4	Reincidência de apreensão por espécie ou unidade	40,00
4	LIMPEZA DE TERRENOS	
4.1	Roçada em terrenos m ²	0,10
4.2.	Limpeza de terrenos por m ²	0,30

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

José Duarte,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 112/03:

Requerimento N° 169 / 03

Apresentado em 23 / 12 / 2003.

Rejeitado em - / - / - /
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 23 / 12 / 2003.
Deferido em / / -

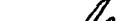
Atendido - Ofício N° xxx

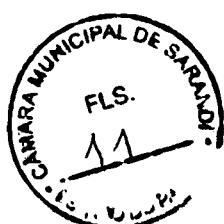
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, do Projeto de Lei Complementar nº 112/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/01, que Normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003. 


João Lara Vieira,
Vereador - Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

NOVAU EM 23/12/2003
POR 10 X 1

Ante-Projeto de Lei N°

112 / 03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - A tabela XIV anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	10,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
1.1.3	Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0
1.1.4	Reincidência de apreensão por espécie ou unidade	40,00

2 TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		Reais
2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	0
2.2	Emplacamento de outros veículos	0
3 ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear		0,50
4 LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1	Roçada em terrenos m ²	0,10
4.2.	Limpeza de terrenos por m ²	0,30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

José Duarte,
Presidente

João Dutra Netto,
Vice-Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Membro

